

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 20 de junho de 2024;

E

Segundo: **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** com o NIPC 515 055 344, com sede na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Rui Jorge Fernandes Mota, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 20 de junho de 2024, foi aprovada a **Proposta n.º 63/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;**

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** apresentou a este Município, referente ao ano de 2023 - 2024, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.



Cláusula 2.^a

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2023/2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:
 - a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na cláusula 4.^a do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4.^a, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante;

Cláusula 3.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves é de € 80.000,00 (oitenta mil euros).
2. A repartição do valor total indicado no ponto 1 anterior será feita da seguinte forma:
 - a) para a atividade/ações constantes do plano de atividades no valor de 50.000,00€;
 - b) para o apetrechamento com equipamentos e material desportivo no valor de 10.000,00€;
 - c) para adaptações e qualificação do “Campo de Futebol de Vilar de Nantes” - 20.000,00€.
3. O apoio será atribuído nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos.



Quadro n.º 1							
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GERAÇÃO DE TALENTOS							
Ano económico 2024							
1. A comparticipação financeira máxima em 2024, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Geração de Talentos é de:							
a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:						50 000,00 €	
Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 50 000,00	
		Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol	Juniões C	22	Sub 14: Distrital	8 730,16 €	17,5%
					Sub 13: Distrital		
			Juniões D	19	Sub 12: Distrital	7 539,68 €	15,1%
			Juniões E	46	Sub 11: Distrital	18 253,97 €	36,5%
					Sub 10: Distrital		
			Juniões F	26	Sub 8/9Distrital	10 317,46 €	20,6%
	Juniões G	13	Sub 6/7Distrital	5 158,73 €	10,3%		
FUTEBOL - TOTAL				126		50 000,00 €	100,0%

4. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas.

O incumprimento dos resultados estabelecidos no quadro nº 1 do ponto 2 anterior, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento.

5. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 80.000,00 (oitenta mil euros).

6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- € 40.000,00 na data de assinatura do presente Contrato-Programa;
- € 10.000,00 durante o mês de agosto de 2024, a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações e respetivos palmarés das equipas;
- € 10.000,00, após o envio do relatório relativo ao apetrechamento com equipamentos e material desportivo e correspondente comprovativo de pagamento;
- € 20.000,00 após o envio do relatório sobre para adaptações e qualificação do “Campo de Futebol de Vilar de Nantes e correspondente faturação.

Cláusula 5ª

Instalações a utilizar pela Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves

- A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, utilizará o Campo de Jogos de Vilar de Nantes, inscrito na matriz através do artigo 1183º e descrito na Conservatória de



registo predial de Chaves, com o número 445/19930105, através de contrato de comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, pelo período de 20 anos.

- b) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo deste programa na respetiva instalação deverão manter-se na finalidade para que foram obtidos, garantindo a Escola Geração de Talentos a afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato.

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Caso os apoios financeiros titulados pelo presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondam a, pelo menos, 40 % do montante do respetivo orçamento anual, devem ser estabelecidos, limites às remunerações que, direta ou indiretamente, possam ser atribuídas aos respetivos membros dos corpos sociais, da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos, de acordo com o artigo 16º do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo (decreto Lei 203/2009 de 1 de outubro).
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- d) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento.

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves)

1. São direitos da **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves)



1. São deveres da **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**:

- a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,).
- b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da clausula 4ª;
- c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato.
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos;
- g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da clausula 4ª;
- h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves;
- i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação;
- j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves;
- k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirriscos válido;
- l) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa;



Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0018 000348378475020 03.

Cláusula 12.^a

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

2. A **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.

Cláusula 13.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

(Gestor do contrato)

Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Chefe da Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, como gestor responsável, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do presente contrato programa.



Cláusula 15.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro.

Cláusula 16.^a

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 03 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente da Direção da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves,

(Rui Mota)

Contrato N.º 66-DIV/2024.

Em Anexo:

- Plano de Atividades para a época desportiva 2023/2024.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

